

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2021-CP

PREÂMBULO

O Município de Aracati, através da Comissão Permanente Central de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 041.01.01/2021, de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA e MENOR PREÇO, sendo órgão interessado a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: (ÚNICO) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI), ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, de acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei Nacional nº 8.666/30, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Os documentos de habilitação e propostas técnicas e de preços serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário: 09:00 HORAS

• Data: 15 DE FEVEREIRO DE 2022

• Local: RUA SANTOS DUMONT, 1146 – FARIAS BRITO, ARACATI/CE.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidas os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Modelo Declaração de que não empega menores;

ANEXO V - Minuta do Termo Contratual;

DEFINIÇÕES:



Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, ele terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Aracati, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- B) PMA Prefeitura Municipal de Aracati;
- C) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- D) CONTRATADA Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- E) CPCL Comissão Permanente Central de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aracati;

Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

01.0 - DO OBJETIVO

 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS** PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: (ÚNICO) EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE GRANDEZAS ELÉTRICAS (CONSUMO, ENERGIA, POTÊNCIA, DENTRE OUTROS) E SOBRE QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP) VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI), INFRAESTRUTURA ATRAVÉS SECRETARIA DE DA DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

02.00 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.01 – Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação , sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade coorporativa – devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

02.02 – Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.



- 02.02.1 Se antes do início da abertura dos envelopes da habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 02.02.2 Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 02.03 Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontram em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 02.04 Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.
- 02.04.1 Por documento hábil, entende-se:
- a) Procuração pública ou particular específica para presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga. Em se tratando de procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.
- 02.04.2 Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 02.05 A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 02.06 O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da CONCORRÊNCIA e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 02.07 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 02.08 Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 02.09 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 02.10 Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providencias ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 02.10.1 O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati;
- 02.10.2 A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Aracati, dentro do prazo editalício;
- 02.10.3 O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 02.104 O pedido, com suas especificações;
- 02.11 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 02.12 A resposta do Município de Aracati será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Aracati, constituirá aditamento a estas Instruções.
- 02.13 O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 02.14 Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 02.14.1 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

03.00 – DA HABILITAÇÃO

03.00.01. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

03.01. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 03.01.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 03.01.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



03.01.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

03.01.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. 03.01.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

03.01.6. Cédula de identidade do responsável legal.

03.02. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

03.02.1 – Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ); 03.02.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.02.3 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL e regularidade à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751 de 02/10/2014;

03.02.4 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL de seu domicílio, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

03.02.5 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL de seu domicílio, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipal;

03.02.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

03.02.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei N° 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

03.03. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

03.03.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

03.03.2. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei



Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

03.03.3. No caso de empresa constituída no corrente exercício, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

03.03.4. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial, até 31 de julho, nos termos da Resolução Normativa RFB N° 2.023, de 28 de abril de 2021, que alterou o prazo de forma excepcional para apresentação da escrituração referente ao exercício de 2020.

03.03.5. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

03.03.6. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

03.03.7. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

03.03.8. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

03.03.9. O(A) licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, endereço de e-mail, e pessoa de contato, preferencialmente local e fotos externas e internas da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

03.04. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

03.04.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Presidente da Comissão (a) ou quem este indicar.

03.04.2. No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.



- 03.04.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 03.04.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- 03.04.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto aos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC ou outro competente.
- 03.04.5. Comprovação de que já obteve êxito (valor recuperado) em demandas semelhantes em outros municípios.

03.05. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TECNICA:

- 03.05.1.No que se refere ao lote ÚNICO, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que integre o quadro permanente da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo:
- a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.
- b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- 03.05.2. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.
- 03.05.3. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme os indicados no item 9.1;
- 03.05.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.
- 03.05.5. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:
- a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional Competente.
- 03.05.6. Além dos documentos acima, o responsável legal da empresa deverá apresentar Declaração formal com a Anuência e Concordância da inclusão dos seus membros a equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.

03.06. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03.06.1 – Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) ano em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



- 03.06.2 Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- 03.07 A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;
- 03.07.1 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 03.07.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 03.07.3 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 03.07.4 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 03.07.5 Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.
- 03.07.6 Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 03.08 Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste Edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.
- 03.09 Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos, dificultando o seu arquivamento.
- 03.10 A Comissão poderá, também, solicitar original de documento autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresenta-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 03.11 A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.
- 03.12 A CPCL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA Nº	
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇ	ÃC
RAZÃO SOCIAL:	



04.00 – DA PROPOSTA TÉCNICA

04.01 – Serão aceitas as propostas técnicas apresentadas juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº
ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:

- 04.01. A proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, de acordo com o estabelecido neste Edital, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo: 04.02. Relação da Equipe Técnica:
- 04.02.1.1. Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante, para efeito de apresentação da documentação exigida, apenas engenheiro e advogados com experiência na área objeto licitação.
- 04.02.1.2. A comprovação de experiência de cada profissional e do proponente será realizada mediante a apresentação de cópia relacionados ao longo deste Edital.

05. DOS CRITÉRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA

- 05.01. A proposta técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios e pontuações.
- 05.02. CRITÉRIO TÉCNICO 1 (CT1): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE NO SETOR ELÉTRICO (SETOR DE ENERGIA)
- 05.02.1. Este critério propõe-se avaliar a experiência em atuação no setor elétrico (setor de energia elétrica) dos responsáveis pela execução do contrato (responsável técnico e/ou sócio da licitante).
- 05.02.2. A pontuação máxima para o Critério Técnico 1, Nota do Critério Técnico 1 (NCT1), será estabelecida conforme tabela abaixo.

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com no máximo 5 (cinco) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica).	2,50		
Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	5,00		



Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com mais de 10 (dez) anos e menos de 20 anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	10,00
Profissional (engenheiro eletricista e/ou advogado) com mais de 20 (dez) anos de experiência no setor elétrico (setor de energia elétrica)	20,00

- 05.02.3. Este critério propõe-se a avaliar a experiência na atuação e desenvolvimento de atividades na área de energia elétrica dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.
- 05.02.4.É permitido que cada licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos, neste critério técnico.
- 05.02.5.A experiência em atuação na área de energia elétrica pode ser demonstrada através de contrato de trabalho, anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dentre outros meios idôneos a comprovar a experiência profissional.
- 05.03. CRITÉRIO TÉCNICO 2 (CT2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE POR MEIO DE CURSOS DE EXTENÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU DIREITO.
- 05.03.1. Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que a equipe técnica que irá prestar os serviços objeto da presente licitação tenham cursos de extensão especificamente na área de energia elétrica e/ou pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos ramos da Engenharia Elétrica e/ou Direito relacionados ao objeto desta licitação, reconhecidos pelo MEC.
- 05.03.2.A pontuação máxima para o Critério Técnico 2, Nota do Critério Técnico 2 (NCT2) será limitada a 20 (vinte) pontos e será calculada conforme tabela abaixo.

REQUISITO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR CADA CERTIFICADO
Cursos de Extensão, com carga horária mínima de 24h, no setor elétrico (área de energia elétrica)	2,00
Cursos de Pós-graduação (lato sensu), com carga horária mínima de 360h, no setor elétrico (área de energia elétrica)	5,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de mestrado) na área de Engenharia Elétrica ou Direito	10,00
Cursos de Pós-graduação (stricto sensu - nível de doutorado) na área de Engenharia Elétrica ou Direito.	20,00

- 05.04. CRITÉRIO TÉCNICO 3 (CT3): EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)
- 05.04.1. Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na execução de serviços de recuperação de créditos no setor elétrico.



- 05.04.2.Este critério é aferido através da apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado.
- 05.04.3.Quanto à pontuação para esse critério de avaliação, serão conferidos 2 (dois) pontos para cada documento apresentado, conforme tabela abaixo.

REQUISITO	PONTUAÇÃO POR CADA DOCUMENTO APRESENTADO	
Declaração de execução de serviços, atestado de capacidade técnica.	2,00	

- 05.04.4.A pontuação máxima para este critério técnico será limitada a 20 (vinte) pontos.
- 05.04.5.Para efeito da aceitação do documento que comprova a execução da atividade, considerar-se-ão aquelas relacionadas às seguintes atividades:
- 05.04.5.1. Elaboração de parecer/laudo técnico sobre consumo e potência de energia elétrica relacionado ao Quadro de Iluminação Pública (QIP) de ente público municipal.
- 05.04.5.2. Elaboração de parecer/laudo técnico e/ou defesa administrativa de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) de unidades consumidoras (Uc's) de prédios públicos ou iluminação pública.
- 05.04.5.3. Defesa administrativa junto a Distribuidora de Energia Elétrica relacionada às unidades consumidoras (UC's) de titularidade ente público municipal.
- 05.04.5.4. Recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica de prédios públicos, iluminação pública.
- 05.05. CRITÉRIO TÉCNICO 4 (CT4): EFICÊNCIA (RESULTADO EFETIVOS/POSITIVOS)
 DA LICITANTE EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
 RELACIONADOS AO SETOR ELÉTRICO (ENERGIA ELÉTRICA)
- 05.05.1. Este critério visa aferir não só a experiência da empresa licitante em execução de atividade semelhante ao do objeto do Edital, mas a obtenção de resultados positivos, de êxito nas ações demandas perante a Distribuidora de Energia Elétrica.
- 05.05.2.A pontuação para esse critério será estabelecida da seguinte forma: por cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recuperados a licitante receberá 1,00 (um) ponto.
- 05.05.3.Desta forma, a Nota do Critério Técnico 4 (NCT4) será calculada conforme a seguinte fórmula: NCT4 = (VGR/100.000,00).
- O VGR, ou seja, valor máximo recuperado pela licitante, será obtido pelo somatório dos valores apresentados por meio da apresentação de declaração/atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, no qual conste expressamente os montantes recuperados (em reais).
- 05.05.4.A comprovação dos valores recuperados por ocorrer por meio da apresentação de atestados, certidões e ou decisões administrativas da Distribuidora de Energia Elétrica e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos qual constem os valores devolvidos (êxito obtido pela Licitante).
- 05.05.5.A nota (pontuação) máxima para este critério será de 20,00 (vinte) pontos.
- 05.05.6.Não serão considerados valores estimados nem valores recuperados os que decorrerem de áreas diversas do setor elétrico (energia elétrica), mas apenas valores



efetivamente recuperados por meio da atuação do licitante relacionadas às seguintes atividades:

- 05.05.6.1. Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).
- 05.05.6.2. Contas de energia dos prédios públicos municipais.
- 05.05.6.3. Contas de energia da iluminação pública.
- 05.05.6.4. Outros pertinentes ao objeto do contrato
- 05.06. EXPERIÊNCIA EM AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXITOSAS JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) OU A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE).
- 05.06.1. Este critério visa aferir a experiência da empresa licitante na obtenção de êxito em ações administrativas perante os órgãos reguladores do setor elétrico (ANEEL e/ou Agência Reguladora Estadual competente).
- 05.06.2.Cada documento que comprove que o licitante protocolou ação administrativa perante Aneel e/ou Agência Reguladora Estadual competente e obteve êxito na ação, receberá 2,00 (dois) pontos.
- 05.06.3.É permitido que o licitante some o máximo de 20 (vinte) pontos.
- 05.06.4.Permite-se aos licitantes a apresentação dos documentos em cópia simples, facultando-se aos membros da Comissão exigir-lhes os originais em caso de dúvida ou necessária a diligência, por motivo justificado.
- 05.07. DA COMPOSIÇÃO DA NOTA GLOBAL DA PROPOSTA TÉCNICA
- 05.07.1.A pontuação global da Proposta Técnica. A Nota Técnica (NT) será composta pela seguinte equação:

NT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5

Onde:

NCT1 – é a Nota do Critério Técnico 1.

NCT2 – é a Nota do Critério Técnico 2.

NCT3 – é a Nota do Critério Técnico 3

NCT4 – é a Nota do Critério Técnico 4

NCT5 – é a Nota do Critério Técnico 5

05.07.2.A pontuação máxima da proposta técnica será limitada a 100 (cem) pontos, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

CRITÉRIO TÉCNICO	CÓDIGO	NOTA MÁXIMA PERMITIDA
Experiência da equipe técnica da licitante no setor elétrico (setor de energia)	NCT1	20,00
Qualificação da equipe técnica da licitante por meio de cursos de extensão e pós-graduação em engenharia elétrica e/ou direito	NCT2	20,00
Experiência da empresa licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT3	20,00
Eficiência (resultado efetivos/positivos) da licitante em execução de serviços de recuperação de crédito relacionados ao setor elétrico (energia elétrica)	NCT4	20,00
Experiência em ações administrativas exitosas junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou a Agência Reguladora Estadual competente.	NCT5	20,00
NOTA TÉCNICA (NT) MÁXIMA		100,00



06. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 06.01. O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 06.02. O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.
- 06.03. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 06.04. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 06.05. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.
- 06.06. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 06.07. Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o preço por extenso.
- 06.08. No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como materiais, locação e manutenção geral dos equipamentos; instalação e transporte dos equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; seguros, incluindo os de danos contra terceiros; e outros que incidam sobre a realização dos serviços e não poderão ultrapassar o valor previsto no Orçamento Básico, anexo ao presente instrumento convocatório.
- 06.09. O envelope da proposta de preços deve ser encaminhado conforme modelo:

AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA №
ENVELOPE "C" – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

- 06.10. A proposta de preços (comercial) será apresentada em uma via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo: descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 06.11. A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários em caso de êxito. O valor de referência máximo aceitável para a prestação dos serviços, não poderá ser superior a RS 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado pelo Município.
- 06.12. O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de pesquisa de Preços:



- 06.13. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- 06.14. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 06.15. A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, N° do CPF, N° do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial bem como o Nome e n° do banco, n° da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora.
- 06.16. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 06.17. As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.
- 06.18. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.
- 06.19. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 06.20. Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionada no envelope nº 03.
- 06.21. A proposta de preços deve ser enviada com conformidade com o modelo anexo a este Edital.

07. DA PONTUAÇÃO FINAL E DA SELEÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 07.01. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.
- 07.02. Será proclamada vencedora desta licitação a licitante que apresentar proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior NOTA FINAL (NF) conforme a fórmula estabelecida a seguir:
- 07.03.As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.
- 07.04.Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:
- a) Atribuir-se-á peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.
- b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

PT = NCT1 + NCT2 + NCT3 + NCT4 + NCT5

A pontuação técnica máxima será de 100 pontos.



c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado conforme tabela abaixo:

VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$) POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	PONTUAÇÃO
0,20	5,00	0,10	55,00
0,19	10,00	0,09	60,00
0,18	15,00	0,08	65,00
0,17	20,00	0,07	70,00
0,16	25,00	0,06	75,00
0,15	30,00	0,05	80,00
0,14	35,00	0,04	85,00
0,13	40,00	0,03	90,00
0,12	45,00	0,02	95,00
0,11	50,00	0,01	100,00

A pontuação de preços máxima será de 100 pontos

d) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

PF = PT + PRP

- 7.5. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.
- 7.6. Os cálculos da Nota Técnica, Nota de Preço e da Nota Final, deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.
- 7.7. Havendo absoluta igualdade na média obtida por duas ou mais LICITANTES, será feito sorteio classificatório, na presença das LICITANTES.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.
- 7.9. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

08. DA DEFINIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

08.01.O valor global do contrato será obtido multiplicando o percentual apresentado pelo licitante vencedor vezes o valor global estimado de recuperação.

MODELO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA (R\$) POR CADA
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços	
técnicos especializados na área de engenharia elétrica	
visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos,	
mediante a conferência das faturas de energia elétrica da	
administração direta e indireta do Município, elaboração	



de memorial de cálculo de consumo e potência do parque		de consumo e potência do par	orial de cálculo de consumo e potência do parq
de iluminação pública, verificação do modelo tarifário)	, verificação do modelo tarif	inação pública, verificação do modelo tarifá
aplicado em cada unidade consumidora,—e análise de	,	idade consumidora,—e análise	em cada unidade consumidora, e análise
cobrança realizada por meio de Termo de Ocorrência e	,	meio de Termo de Ocorrêno	a realizada por meio de Termo de Ocorrência
Inspeção (TOI).			(TOI).

Valor máximo da remuneração: _____ (_____

09.00 – DOS PROCEDIMENTOS

09.01 – Os envelopes "A" – Documentação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta Comercial serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

09.01.1 - Os envelopes "A" – Documentação e "C" – Proposta Comercial deverão estar lacrados.

09.02 – Após, o Presidente da Comissão receber os todos envelopes e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

09.03 – Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

09.04 – Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que examinem e os rubriquem. 09.05 – A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

09.06 – Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

09.07 – Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou se outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

09.08 – Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.

09.09 – Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter as Propostas e demais documentos.



- 09.10 Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 09.11 Será feita, em seguira, a abertura do Envelope "B". Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos no item 4, do instrumento convocatório, classificando-se, os Licitantes, em ordem crescente, e sendo julgada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação total.
- 09.12 Ato contínuo, a Comissão abrirá o Envelope "C". Serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 09.13 A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentador;
- 09.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 09.15 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.
- 09.16 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 09.17 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 09.17.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04, do presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação;
- 09.17.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 09.17.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 06.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 09.17.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. 09.17.5 O disposto nos itens 06.15, 06.16 e 06.17, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 09.18 A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros das Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 09.19 Se presentes os prepostos da licitante à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 09.20 Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 09.21 As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos propostos das licitantes.
- 09.22 À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.
- 09.23 A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para suas decisões.
- 09.24 Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 09.25 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação. 09.26 A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 09.27 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último
- 09.28 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas foram desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 09.29 Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

10.00 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.01 – A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.



10.02 – A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante vencedora são da competência da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. 10.03 – A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de gato superveniente

devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a

qualquer das licitantes o direito.

11.00 - DO CONTRATO

- 11.01 O Município de Aracati, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
- 11.02 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
- 11.03 A execução do Contrato deverá sem acompanhada e fiscalizada por representantes da Unidade Gestora Contratante.
- 11.03.1 Os representantes da contratante anotarão em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.03.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das mediadas convenientes.
- 11.04 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.05 A Contratada é obrigada a recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.06 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou solo, sua ou de preposto, na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.07 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.08 A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 11.09 A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 11.10 A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.



- 11.11 O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da Contratada.
- 11.12 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão ao cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Aracati, que é parte integrante deste Edital.
- 11.13 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores.
- 11.14 Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- 11.14.1 Alteração do projeto ou especificações pelo Contratante;
- 11.14.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 11.14.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Contratante;
- 11.14.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 11.4, deste Edital.
- 11.14.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Aracati, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 11.14.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 11.15 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Gestora Contratante.
- 11.16 Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 11.16.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 11.16.2 Lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 11.16.3 Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 11.16.4 Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 11.16.5 O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 11.16.6 A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 11.16.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



- 11.16.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 11.16.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.16.10 razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 11.16.11 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.16.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.16.13 a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou informações do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
- 11.17 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Contratante, do Município de Aracati.
- 11.18 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.6.10 e 11.16.16, desde Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.19 A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 11.20 É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, no ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 11.21 A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realiza-los.

12.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

12.01 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.



- 12.02 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotadas na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 12.03 Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Acarati.
- 12.04 Ao Governo Municipal de Aracati caberá o direito de promover acréscimos ou supressões na obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.05 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 12.02 e 12.03.
- 12.06 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13.00 - DOS PAGAMENTOS

- 13.1. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste de risco).
- 13.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.
- 13.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).
- 13.4. Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Concorrência.
- 13.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).
- 13.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



- 13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.00 - DAS MULTAS

- 14.01 A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 14.01.1 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 14.01.2 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 14.01.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 14.02 Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 14.03 A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 14.04 Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 14.05 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 14.06 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

15.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.01 – A despesa estimada correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Programa:



04 122 0035 2.100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

1001000000 - Recursos Ordinários.

16.00 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.01 – A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Aracati para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.02 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Aracati.

16.03 – Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Aracati.

16.04 – As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

16.04.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

16.04.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIRDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati.

16.05 – As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

16.06 – As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.07 – Somente após a Contratada ressarcir o Município de Aracati pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

16.08 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.



17.00 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

17.01 – As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

18.00 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.01 As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Aracati, sito à Rua Coronel Alexanzito, nº 1272 Farias, Aracati, Ceará, de segunda a sexta-feira, no honorário de 8h às 12h.
- 18.02 Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.02.1 A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.03 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.
- 18.04 Fica eleito o foro de Aracati/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aracati/CE, 28 de dezembro de 2021.

Claudio Henrique Castelo Branco

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação



ANEXO I Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2021-CP PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:

1.1. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (Único) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati/CE.

3. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMNETO DOS SERVIÇOS:

3.1 LOTE ÚNICO – DA CONSULTORIA RELATIVA À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA:

- **3.1.1.** Análise das faturas de energia com objetivo de fazer levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.
- **3.1.2.** Do levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município:
- **3.1.3** será feito o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município.
- **3.1.4** será feito levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos.
- **3.1.5** será feito o levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.
- **3.1.6** será feito o levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TOI) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.
- **3.1.7.** Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- **3.1.8.** Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá



sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

- **3.1.9** Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensos de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).
- **3.1.10** Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- **3.1.11** Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.
- **3.1.12**. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- **3.1.13.** Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará ARCE e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.
- **3.1.14.** Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).
- **3.1.15** Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção). Deve-se destacar que não se trata de parecer jurídico, mas de defesa eminentemente técnica, na forma de laudo/parecer técnico, emitido por empresa e engenheiro devidamente registrados no CREA e com conhecimento do sistema de iluminação pública e de suas nuances.
- **3.1.16** Como o faturamento da energia elétricas consumida pela iluminação pública é realizado por estimativa (não é medido), faz-se necessário auditagem nos cálculos realizados, de potência e consumo das lâmpadas e reatores e das demais grandezas elétricas, para com base nas normas da ABNT e da ANEEL verificar se as cobranças realizadas nos últimos 10 anos estão em conformidade com tais normas técnicas.
- **3.1.17** Análise e auditagem, inclusive com a utilização de programas computacionais, como, por exemplo, Autocad, para verificar a existência de possíveis cadastramentos indevidos e/ou em duplicidade de pontos de iluminação pública do município. O que pode representar prejuízos ao Município.
- **3.1.18** Análise e auditagem de todas as unidades consumidoras de energia elétrica do Município quanto aos critérios de classificação e tarifas aplicadas.
- **3.1.19** Será feito levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.
- **3.1.20.** Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP. Ou, isenções indevidas, de contribuintes da CIP, em desacordo com legislação municipal.



4. JUSTIFICATIVA DA NESCESSIDADE:

- **4.1.2** Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **4.1.4** Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública dentro dos princípios que regem a Administração Pública, busca ter a certeza de que os valores pagos a título de consumo de energia elétrica são realmente devidos, corretos e em conformidade com as normas da ABNT e da ANEEL.
- **4.1.5** Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.
- **4.1.6** Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.
- **4.1.7** Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.
- **4.1.8** Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

5.1 – Técnica e Preço

6. DO VALOR ESTIMADO:

- **6.1.** Por se tratar de um serviço específico, sui generis, no qual busca-se empresas qualificadas e com experiência exitosa, optou-se por colher informações de objetos semelhantes no sítio do Tribunal de Contas do Ceará (TCE).
- **6.2.** O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de pesquisa junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme processos licitatórios relacionados a seguir:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	POPULAÇÃO (QUANT. HABITANTES)	DADOS DA LICITAÇÃO	LINK DE ACESSO
		02.111.9007	- CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			ce.gov.br/index.php/
VARZEA ALEGRE	1.009.120,00	20,00%	201.824,00	41.078	2021.06.18.1/2021	licitacao/detalhes/pr
					Licitação: 29.002/2021-	https://licitacoes.tce.
PACATUBA	3.795.755,80	20,00%	759.151,16	85.647	CP/2021	ce.gov.br/index.php/
					Licitação: 22.02/2021 -	ce.gov.br/index.php/
ICÓ	6.476.886,46	20,00%	1.295.377,29	68.303	CP/2021	licitacao/detalhes/pr
MÉDIA GLOBAL	3.760.587,42	20,00%	752.117,48	65.009,33		



- **6.3.** Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garante uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao proveito econômico efetivamente constituído em favor do Município.
- **6.4.** Desta forma se para um município com população média de 65.009 habitantes, o valor estimado em desfavor do município seria de R\$ 3.760.587,42 e o valor máximo da contratação seria de R\$ 752.117,48. Fazendo-se um cálculo proporcional para o Município em questão, que tem uma população de 75.392 habitantes, o valor estimado do proveito econômico seria de R\$ 4.361.192,34.
- **6.5.** Assim, como forma de facilitar as medições do serviço a ser executado estabeleceu-se a Unidade Básica de Serviço (UBS). Desta forma, para cada R\$ 1.000,00 reais de proveito econômico constituído em favor do município contabilizar-se-á 1,00 (uma) UBS executada.
- **6.6.** Desta forma, será contratado o equivalente 4.361 UBS, no máximo. O Que corresponde ao valor de R\$ 4.361.192,34 dividido por 1.000,00.
- **6.7.** Conforme pesquisa de mercado realizada, no próprio sítio do TCE-CE, estabeleceuse o preço médio por UBS em R\$ 200,00. Não obstante os valores apresentados no sítio do TCE estarem em percentual houve a conversão para cotação em UBS.
- **6.8.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. – Concorrência Pública.

8. – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **8.1**. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I Termo de Referência, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar.
- **8.2.** No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- **8.3.** Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 8.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- **8.4.** Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto aos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC ou outro competente.
- **8.5**. Comprovação de que já obteve êxito (valor recuperado) em demandas semelhantes em outros municípios.



9. - DA QUALIFICAÇAO DA EQUIPE TECNICA:

- **9.1.** No que se refere ao lote ÚNICO, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que integre o quadro permanente da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo:
- a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.
- b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA.
- **9.2.** Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.
- **9.3.** Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme os indicados no item 9.1;
- **9.4.**É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.
- **9.5.** Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:
- a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional Competente.
- **9.6.** Além dos documentos acima, o responsável legal da empresa deverá apresentar Declaração formal com a Anuência e Concordância da inclusão dos seus membros a equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE "B"

- **10.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo I**, devendo conter no mínimo:
- a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigência do Projeto Básico, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;
- b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- c) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;



- d) Acompanharão junto a Proposta de Preços, como parte integrantee da mesma, a descrição e detalhamento dos serviços, descrito no anexo I, a qual deverá constar a assinatura do licitante;
- e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso
- f) A modalidade e o número da licitação;
- g) Endereçamento ao(a) Presidente(a) da Prefeitura de Aracati/CE;

10.2. Observações extras para a formulação das propostas de preços:

- a) O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa será a que oferecer o MENOR PREÇO PORPOSTO POR UBS.
- b) Não será aceito proposta que contenha valor zero.
- c) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;
- d) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.
- **10.2.1.** Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.
- **10.2.2.** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **10.2.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **10.2.4**. A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA CARGA HORÁRIA:

11.1 O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, de forma *online*, e eventualmente em atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.
- 12.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução



do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

- 12.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO.
- 12.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 12.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 12.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.11. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 12.12. Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- 12.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração; manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.
- 12.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 12.15. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 12.16. A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;



12.17. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 13.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 13.1.3 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 13.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 13.1.6 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 13.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

14. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 14.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 14.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os valores devidos à contratada serão na modalidade "ad exitum", calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste de risco).
- 15.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.



- 15.3. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).
- 15.4. Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Concorrência.
- 15.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).
- 15.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 15.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ficará a cargo de um servidor, ao qual compete:
- **16.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- **16.1.2.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.
- **16.1.3.** Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
- **16.1.4** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência
- **16.1.5.** Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;



17. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UNIDADE BÁSICA DE SERVIÇO (UBS) (A)	VALOR PROPOSTO POR CADA UBS (R\$) (B)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (C) = (A) X (B)
Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).	4.361		

Valor máximo į	global do contrato:R\$ _	()
----------------	--------------------------	----

18. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

- 18.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
- 18.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 18.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:
 - a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes:
 - b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes:
 - c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo:
 - **d) Conluio:** acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos:

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A despesa estimada correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Programa:

04 122 0035 2.100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



Fonte de Recurso:

1001000000 - Recursos Ordinários;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Quanto aos critérios de pontuação, devem traduzir a real necessidade em se contratar aquele escritório que seja o mais apto para o serviço. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor o que seria um desastre aos Cofres Municipais.
- 19.2. Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma Banca Jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexequível.
- 19.3. No quesito preço, embora importante a melhor prestação com alguma economia aos Cofres municipais, não se pode definir tal critério como preponderante à escolha do Prestador, inclusive para que não se equipare o trabalho do advogado a um leilão de menor preço e não se lhe remunere de forma aviltante o que de um jeito ou de outro fere de morte o regramento profissional da categoria.
- 19.4. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas. 19.5. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.2 8.666/93.
 - 16.1. 19.6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente ORDEM DE SERVIÇOS.

Aracati/CE, 28 de dezembro de 2021.

Edgard Alves Damasceno Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ANEXO II Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2021-CP MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA

(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UNIDADE BÁSICA DE SERVIÇO (UBS) (A)	VALOR PROPOSTO POR CADA UBS (R\$) (B)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (C) = (A) X (B)
01	Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).	4.361		
		(Valor Global por Extens	0)	

Validade o	la Propo	osta: 60 (SESSENTA) DIAS.				
Prazo de E	Execução	o: 12 (doze) meses.				
		DADOS I	OO PROPO)NE	ENTE	
Razão Soc	ial:					
Endereço:						
Cidade:						
CNPJ:			CGF:			
Fone:			e-mail:			
		Localidade-UF,	de		de 20	
		Localidade-O1,	_ uc		uc 20	
		(carimbo e assina	tura do re	espo	onsável legal)	



ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2021-CP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <nome cnpj="" da="" e="" empresa,="" endereço=""> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).</nome>
OUTORGADO: <nome do="" outorgado=""> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.</nome>
OBJETO: Representar a outorgante na Concorrência N° , cujo objeto é a
PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, relativo a Concorrência Pública Nº 11.001/2021-CP, podendo o mesmo apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Local e data.
OUTORGANTE

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2021-CP

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Concorrencia Nº2021
, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
(se for o caso acrescentar texto a seguir)
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
Local e data
(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACATI-CE ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA , COM: (NOME DA LICITANTE
CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A Prefeitura do Município de Aracati-CE, com sede no endereço:, inscrita
na RFB sob o n.º, através da Secretaria da(e),
representada, nesse caso, por (Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas), tendo como
Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas),
inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com
(nome da licitante contratada), com endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO),
inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, nesse caso por (Representante,
Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela
contratada), inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na
modalidade Concorrência Pública, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º
8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública N° 11.001/2021-CP, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati/CE, e as prescrições da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando:(i) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX)**, sendo que a remuneração (honorários) pelos serviços executados será paga conforme fórmula abaixo:
- 3.2. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago para atesto por parte do gestor do contrato, ordenador de despesas da CONTRATADA, mediante a



expressão VR = VRUBS X Q, onde VR é Valor da Remuneração, VRUBS = Valor da Unidade de Básica de Serviço e QEUBS é a Quantidade Entregue de Unidades Básicas de Serviços.

3.3. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago para atesto por parte do gestor do contrato, ordenador de despesas da CONTRATADA, mediante a expressão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. A despesa estimada correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Programa:

04 122 0035 2.100 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

1001000000 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4320. e 8.66/93 e suas demais alterações obrigandose ainda:
- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- **6.2(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de Aracati/CE, e ainda executar.
- 6.2.1-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.2.2-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



- 6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aracati, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Aracati;
- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.11- A prestação dos serviços para gestão, será efetuado das seguintes formas:
- a) Presencial, na sede da Prefeitura municipal, os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados nas dependências da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- c) Executar os serviços conforme proposta vencedora, projeto básico e edital, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará (Enel).
- XI. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- XII. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.
- XIII. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de



energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

XIV. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

XV. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE. XVI. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

XVII. Caso haja solicitação do Município, de realização de estudo para incremento da arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP), a remuneração pelo serviço realizado será calculada da seguinte forma: ½ (metade) do percentual de honorários contratado vezes o valor da arrecadação dos 6 primeiros meses após a entrada em vigor da legislação da CIP aprovada pela Câmara de Vereadores, limitado ao valor máximo 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

XVIII. Consideração do percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município. Assim como, referente a construção e manutenção de linhas/rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ao(s) vencedor(es) será feito através de cheque nominal ou ordem bancária até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos à tesouraria e de acordo com as medições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

- **8.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.
- § 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.
- § 2º: O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

- **9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 9.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.
- 9.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Aracati/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Aracati/CE). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 9.4 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator: a) advertência;
- b) multa;
- d)suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.
- 12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.
- 12.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 14.1 As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.
- 14.2 As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto n° 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei n° 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.
- 14.3 As PARTES declaram para todos os efeitos, que:
- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável;



- b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.
- 14.4 As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:
- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.
- 14.5 As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 14.6 As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA Non Disclosure Agreement).
- 14.7 Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.
- 14.8 As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título;
- 14.9 O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.



15.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Concorrência que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.
- 16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati-CE, de	de 20
CONTRATANTE	CONTRATADA